



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/91

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Toledo.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Toledo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 1.720/91.

Art. 2º - Os cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Toledo são os criados pelas Leis nºs 928/77 e 1.221/85 e pelas Resoluções nºs 07/89 e 14/90.

Art. 3º - São cargos de provimento em comissão, com a escala de vencimentos constante da Tabela anexa a esta Resolução, os seguintes:

- I - Diretor da Secretaria, símbolo CC 1;
- II - Assessor de Bancada com mais de quatro Vereadores, símbolo CC 2;
- III - Assessor de Bancada de três a quatro Vereadores, símbolo CC 3;
- IV - Assessor de Bancada com menos de três Vereadores, símbolo CC 4;
- V - Assistente Geral, símbolo CC 4.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no que couber, as Tabelas A-1 e C-2 da Lei nº 1.720/91, não sendo aplicáveis as demais Tabelas e os seus Anexos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1991

Celso Paulo Mariani Dal'Óglio
PRESIDENTE

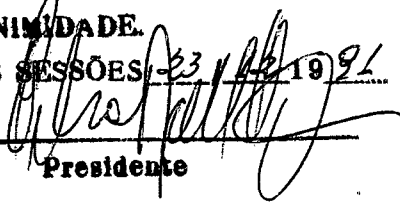
Dario Genari
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Lirio Conte
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO

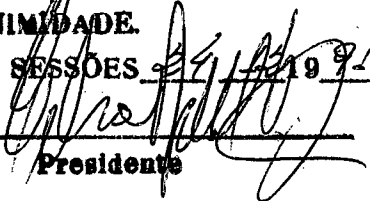
Luiz Carlos Johann
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 23 / 12 / 1991

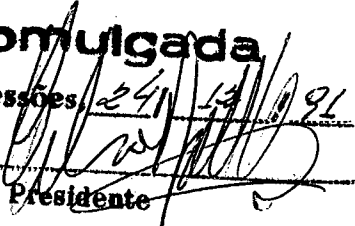


Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 24 / 12 / 1991



Presidente

Promulgada
Sala das Sessões 24 / 13 / 1991


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitua a Lei Orgânica do Município:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:

...

III - dispor sobre:

...

b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Considerando que a Constituição Federal determina a elaboração de planos de carreira para os servidores públicos e o que estabelece dispositivo da Lei Orgânica anteriormente citado, a Mesa da Câmara apresenta à deliberação do Plenário o incluso Projeto de Resolução nº 14/91, versando sobre o Plano de Carreira dos servidores desta Casa de Leis.

A mencionada proposição tramita simultaneamente com o Projeto de Lei nº 108/91, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as carreiras dos servidores públicos municipais daquele Poder.

Toledo, 20 de dezembro de 1991.

CLESO PAULO MARIANI DALL'OGLIO

PRESIDENTE

DARIO GENARI

1º VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ

1º SECRETÁRIO

LÍRIO CONTE

2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ CARLOS JOHANN

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

T A B E L A

(NOVEMBRO/91)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CÓDIGO	VENCIMENTOS
CC 1	Básico: Cr\$ 484.550,00 FG : Cr\$ 484.550,00
CC 2	Cr\$ 330.000,00
CC 3	Cr\$ 280.000,00
CC 4	Cr\$ 185.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

PARECER Nº 01/91

Ao Projeto de Lei nº 108/91 e
ao Projeto de Resolução nº 14/91.

RELATOR: Vereador Henrique Rossoni.

1. RELATÓRIO

Encontram-se nesta Comissão, para análise, as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 108/91, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o "Plano de Carreira para os servidores públicos municipais de Toledo"; e

- Projeto de Resolução nº 14/91, de autoria da Mesa Executiva da Câmara, que dispõe sobre o "Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Toledo".

2. VOTO DO RELATOR

Com relação ao Projeto de Lei nº 108/91, de autoria do Poder Executivo, apresentamos as emendas relacionadas, que abrangem questões relativas à constitucionalidade e à legalidade da matéria e ainda a aspectos de técnica legislativa:

01. **Art. 2º** - (Substituir a expressão "**otimizar os serviços**" por "**o aprimoramento dos serviços**").

02. **Art. 3º** - ...

I - (Substituir a expressão "**pleno desenvolvimento orgânico**" por "**desenvolvimento pleno**").

03. **Art. 4º** - (Transformar o § 1º em **Parágrafo único** e suprimir o § 2º).

04. **Art. 8º** - ...

I - os cargos a serem providos;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

02

05. **Art. 9º - ...**
 ...
 II - ... com a exigência do cargo, ou, no caso de atividade ...;
06. **Art. 10 - ...**
 Parágrafo único - O Município não poderá deixar de obedecer rigorosamente à ordem de classificação nos concursos públicos nem ao prazo de sua validade.
07. **Retirar** o artigo 13, pois repete o inciso XIV do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.
08. **Art. 15 -** O servidor, tendo chegado ao final da carreira e estando, ainda, em atividade, fará jus a avanços, nos termos deste Capítulo, na proporcionalidade de referência para referência do respectivo padrão.
09. **Retirar** o artigo 16, pois a promoção por permanência no cargo foi retirada da proposição em sua fase inicial de elaboração.
10. **Art. 19 -** (Substituir o termo "houverem" por "houver").
11. **Art. 20 -** (Substituir o termo "propósito" por "finalidade").
12. **Art. 22 -** (Transformar o seu Parágrafo único em § 1º e o Parágrafo único do artigo 23 será o § 2º do artigo 22).
13. **Art. 23 -** O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará ...
14. **Art. 25 -** (Suprimir o Parágrafo único).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

03

15. **Art. 31** - ... do Município de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

16. **Art. 33** - (Substituir o termo "locará" por "de signará").

17. **Art. 34** - A readaptação dar-se-á nos termos do artigo 28 da Lei nº 1.612/90, podendo ser:

...

18. **Art. 35** - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou mental do servidor, diminuindo-lhe a eficiência para o desempenho do cargo ou função.

19. **Art. 36** - ...

Parágrafo único - ... e com base na avaliação médica.

20. **Art. 37** - O Poder executivo poderá autorizar o afastamento, em tempo integral, do servidor para outros centros nacionais ou estrangeiros, nos termos desta Lei e de acordo com regulamentação específica, ...

21. **Art. 38** - ...

Parágrafo único - O servidor que obtiver afastamento, nos termos do artigo anterior, comprometer-se-á expressamente a cumprir o que preceituam as alíneas do inciso IV do **caput** do artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

22. **Art. 43** - ... , ressalvado o disposto no artigo 45 desta Lei.

23. **Art. 44** - Os servidores estáveis nos termos da Lei nº 1.612/90, em exercício na data da publicação desta Lei, se não reenquadrados nas carreiras de acordo com a classe e cargo em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

04

que melhor se adaptarem e em consonância com a função desempenhada, observado o disposto no artigo seguinte, sem a exigência do requisito de escolaridade.

Parágrafo único - ... e o nível de referência correspondentes.

24. **Art. 50 - ...**

Parágrafo único - (Retirar a expressão "os mesmos").

25. **Art. 53 - ...**

...

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na exoneração do servidor, por falta da habilitação necessária.

...

26. **Art. 54 - (Retirar, no final, a expressão "até ulterior deliberação").**

27. **Art. 56 - (Suprimi-lo, pois conflita com o artigo 60).**

28. **Art. 59 - (Suprimi-lo, porquanto só o Juiz , quando acionado, pode resolver casos omissos na lei).**

O Projeto de Lei nº 108/91, incorporadas as emendas apresentadas, está em condições de ser discutido e votado pelo Plenário.

Quanto ao Projeto de Resolução nº 14/91, a matéria é constitucional e legalmente admissível, podendo ser deliberada pelo Plenário.

As proposições versam sobre questões de importância para a administração pública municipal e atendem determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, me



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

recendo a aprovação deste Legislativo.

3. PARECER DA COMISSÃO

A comissão Representativa da Câmara, constituída nos termos do Regimento Interno, acompanha a manifestação do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1991.

Henrique Rossoni
HENRIQUE ROSSONI
RELATOR

Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
CELSO PAULO MARIANI DALL'OGLIO

DARIO GENARI

LEANDRO DONIZETTI ALVES

Lino Gotardo Pizzato
LINO GOTARDO PIZZATTO

Luís Fritzen
LUÍS FRITZEN

Manoel José Inácio
MANOEL JOSÉ INÁCIO

Sérgio Ricardo Almeida da Luz
SÉRGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ

WILMO BARCELLOS MARCONDES

APROVADO EM *única* VOTAÇÃO

DE UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 23/12/91

Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 29/91

DATA : 29 de dezembro de 1991

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Toledo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 1.720/91.

Art. 2º - Os cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Toledo são os criados pelas Leis nºs 928/77 e 1.221/85 e pelas Resoluções nºs 07/89 e 14/90.

Art. 3º - São cargos de provimento em comissão, com a escala de vencimentos constante da Tabela anexa a esta Resolução, os seguintes:

I - Diretor da Secretaria, símbolo CC 1;

II - Assessor de Bancada com mais de quatro Vereadores, símbolo CC 2;

III - Assessor de Bancada de três a quatro Vereadores, símbolo CC 3;

IV - Assessor de Bancada com menos de três Vereadores, símbolo CC 4;

V - Assistente Geral, símbolo CC 4.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no que couber, as Tabelas A-1 e C-2 da Lei nº 1.720/91, não sendo aplicáveis as demais Tabelas e os seus Anexos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1991

Celso Paulo Mariani Bertoglio
PRESIDENTE

Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

T A B E L A

(NOVEMBRO / 91)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CÓDIGO	VENCIMENTOS
CC 1	Básico: Cr\$ 484.550,00 FG : Cr\$ 484.550,00
CC 2	Cr\$ 330.000,00
CC 3	Cr\$ 280.000,00
CC 4	Cr\$ 185.000,00